



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CITAÇÃO

Processo: 114001.2016.1.000

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA,

Comunicação: 2751

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) ANTONIO PEGO, Ordenador da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA do município de GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

- 1 A despesa realizada no exercício ficou acima da autorizada, no montante de R\$1.487.359,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), **descumprindo o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320** /64.
- 2 Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF, pela aplicação no gasto com pessoal do executivo em percentual acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL do exercício.
- 3 Descumprimento do art. 19, inc. III, da LRF, pelos gastos com pessoal do Município acima do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL do exercício.
- 4 Descumprimento do art. 42 da LRF, pela indisponibilidade de recurso para arcar com os valores das obrigações contraídas no final de mandato.
- 5 Encaminhar comprovante de recolhimento da multa de 3.000 UPF/PA referente ao não cumprimento da totalidade das obrigações pactuadas no TAG n° 014/2016.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação de defesa**, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 24/06/2020 22:10

Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares **Relator(a)**